

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOIÂNIA



CARTÓRIO L. SAMBAIO
 Registrado no R. 1.º
 Avenida Goiás, 112 - FONES: 3-4914
 GOIÂNIA - GO. 2-4114

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS

Ilsen Carneiro de Castro, Tabelião

José Carneiro Vaz, Substituto

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente Autorizada

Bairro de Campinas

Av. 24 de Outubro n.º 540 - Fone 3-2870

Livro Nr. 70

Fls. 77/78v.

1.º Traslado

Nr. 209/74

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

VALOR Cr\$ 3.640,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda vierem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e quatro, aos onze dias do mês de fevereiro(02), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e comarca do mesmo nome, em cartório, na Avenida 24 de Outubro n.º 540, Bairro de Campinas, por me haver sido esta distribuída, perante mim, escrevente juramentada, e as testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes, entre si avindas e contratadas, a saber: - De um lado, como outorgante vendedor, ABRIGO EVANGÉLICO GOIANO, com sede e foro na cidade de Anápolis, deste Estado, legalmente representado, nesta escritura, por seu procurador bastante, sr. JOÃO PARANAIBA, brasileiro, solteiro, desenhista, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da procuração das notas do cartório do 3.º ofício de Anápolis, deste Estado, lavrada às fls. 548, do livro nº 28, que se encontra registrada e arquivada neste cartório; e, de outra parte, como outorgados compradores, srs. ABÍLIO PEREIRA DA SILVA, aposentado, e VICTOR DE ARAUJO, lanterneiro, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, na Rua 240-B nº 22, Setor Bueno; pessoas conhecidas de mim, tabelião, e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor me foi dito que, sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais de um lote de terreno para construção urbana, de número vinte e dois(22), da quadra cento e setenta e quatro(174), situado na Rua "T" traço dois (T-2), esquina com a Rua Duzentos e Quarenta Traço "B" (240-B), no Setor Bueno, nesta capital, com a área de qui-

AV. 24 de Outubro n.º 540 - Fone 3-2870
 Del. Ilson Carneiro de Castro

Certifico e dou fé que a presente escritura é reprodução fiel e autêntica do original, que me foi entregue.

Cartório do 7.º Ofício de Notas
 Av. 24 de Outubro n.º 540 - Fone 3-2870
 Del. Ilson Carneiro de Castro

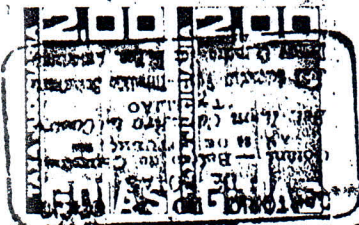
nhentos e sessenta vírgula dez (560,10) metros quadrados, medindo - pela citada Rua "T-2", vinte e cinco vírgula cinquenta e hum (25,51) metros; pela linha do chanfrado, seis vírgula trinta (6,30) metros; pela Rua "240-B", dezanove vírgula trinta e seis (19,36) metros; pela linha que divide com o lote vinte e um (21), trinta vírgula zero zero (30,00) metros; e, pela linha do fundo, dividindo com o lote de zenove (19), trinta e seis vírgula zero zero (36,00) metros; havido pelo outorgante, em área maior, conforme escritura devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Goiânia, 1ª Zona, sob o nº 1.997 de ordem, acha-se contratado, com os outorgados compradores, por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhes vender, como de fato vendido tem, o lote de terras atrás descrito e caracterizado, pelo preço certo e ajustado de Cr\$. 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros), importância essa que, dos outorgados compradores, confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente, pelo que se dá por pago e satisfeito, dando aos compradores plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se, em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos, todo o seu domínio, posse, direitos e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelos outorgados compradores, perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitam a presente escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: - "Cartório dos Feitos da Fazenda Pública. Certidão. Certifico que ABRIGO EVANGÉLICO GOIANO, com referência, apenas, ao imóvel denominado lote 22, quadra 174, Rua D, Setor Bueno, nada deve à Fazenda Pública Municipal, no que conste dos assentamentos deste cartório, ficando, porém, ressalvados os direitos que a mesma Fazenda possa ter, provenientes de quaisquer outras dívidas ainda não ajuizadas ou a futuras verificações. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 05 de fevereiro de 1.974. (a) Márcio Alencastro Veiga". - "Estado de Goiás. Certidão. Certifico que dos livros de inscrição da Dívida Ativa, não consta débito algum de ABRIGO EVANGÉLICO GOIANO, para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, ficando a esta, todavia, ressalvados todos os direitos a futuras verificações e lançamentos de impostos que, porventura, forem apurados. Goiânia, 06 de dezembro de 1.973. (a) Ronan de Oliveira". - A certidão negativa para com a Fazenda Nacional, será anexada ao traslado que desta se extrair, quando levado ao Registro Imobiliário competente. Foi pago o imposto de transmissão de propriedade, na importância de Cr\$ 200,00, conforme guia-recibo nº 6.550-C089/74, visada pela 1ª. Agência desta capital, tendo sido pago sobre Cr\$ 20.000,00, somente por exigência Fiscal. - Os adquirentes convencionaram, mutuamente, entre si que a metade do re

2
06
2015

trodescrito lote, com a área de 280,10 metros quadrados, que se localiza na esquina das citadas Ruas T-2 e 240-B, fica, através deste instrumento, pertencendo ao ABILIO PEREIRA DA SILVA, e a outra metade, que dá frente para a Rua T-2, ao VICTOR DE ARAÚJO, e que renunciam, desde já, um a favor do outro, o direito de preferência na aquisição de qualquer dessas parcelas, na hipótese de necessidade de alienação, podendo consequentemente, qualquer um dos mesmos co-proprietários, em comum, alienar a sua parte a estranhos, como unidade autônoma, sem interveniência do outro. - E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, com as testemunhas a este ato presentes, que são:- Aparecida do Carmo Vale e Itamar Rodrigues de Souza, ambos brasileiros, solteiros, maiores e capazes, universitários, residentes e domiciliados nesta capital, de meu conhecimento e comigo, Nancy Carneiro Vaz, esc. jur., que a escrevi. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a subscrevo e dou fé. (a) ILSON = CARNEIRO DE CASTRO.-Goiânia, 11 de fevereiro de 1.974. (a) P.p. JOÃO PARANAÍBA.- (a) ABILIO PEREIRA DA SILVA.- (a) VICTOR DE ARAÚJO.- Testes: (aa) APARECIDA DO CARMO VALE.- ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA.- Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Ilson Carneiro de Castro, tabelião, que a fiz traslar, conferi, subscrevi, dou fé e assino, em público e raso.-/

Em testemunho Ilson da verdade.-
Goiânia, 11 de fevereiro de 1.974

Ilson Carneiro de Castro
Bel. Ilson Carneiro de Castro, -
7º Tabelião de Notas.



CARNEIRO L. SAMPAIO NETO
Registro de Imóveis (da 1ª Zona)
Arrendado no Protocolo 1 - 117.755 sob 117.755
Transcrito no livro 3 117 Transcrição das Transmissões
fls. 8023 sob nº 87.755 de ordem.
Goiânia, 4 de Março de 9 74
O Oficial Norma Schlegel

